APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 01/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/03/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município do Eusébio junto a instituições financeiras credenciadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituições financeiras credenciadas pela Prefeitura para prestar serviços necessários para operacionalizar a cobrança, renegociação e liquidação de dívidas administrativas e/ou inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do município e higienização do cadastro administrativamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para credenciar e habilitar as instituições financeiras, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais.

Art. 2º As condições e parâmetros do negócio serão definidos em contrato, observada a legislação tributária e contábil vigente.

Parágrafo único. A instituição financeira poderá subcontratar os serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais a ela definidas.

Art. 3º. As instituições financeiras credenciadas poderão, autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, a debitar na conta corrente do Município do Eusébio mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços prestados, caso o Município não efetue o pagamento dos valores devidos nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º. A autorização para pagamento será realizada mediante a comprovação da liquidação da despesa, conforme estabelece o art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – A liquidação da despesa dar-se-á quando a instituição credenciada apresentar relatório circunstanciado mensal dos serviços realizados identificando em relatório o valor do crédito tributário recuperado e o quantitativo do cadastro que foi higienizado durante o período mensal.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal poderá proceder a autorização das tarifas bancárias em débito na conta, mediante a comprovação da liquidação da despesa. Caso o Município não efetue o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis da data dos vencimentos, neste caso, os valores serão atualizados na forma do estipulado em contrato.

§ 3º – Fica dispensada a emissão das notas de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. O Município de Eusébio poderá conveniar-se com demais municípios cearenses para estabelecer ação coletiva institucional e políticas públicas de interesses comuns no objetivo de compartilhar informações e racionalizar tarifas estabelecidas pelo Banco do Brasil.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 25 de fevereiro de 2021.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº. 08, de 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município do Eusébio junto às Instituições financeiras credenciadas pela Prefeitura, além de dar outras providências correlatas.

O presente projeto tem por escopo instrumentalizar mais um mecanismo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município, atendendo sobremaneira ao imperativo da desjudicialização de tais cobranças.

O implemento de tais serviços permitirá, ainda, a higienização da Dívida Ativa, com enriquecimento da base de dados cadastrais e negociais do devedor, bem como melhoria no seu grau de recuperabilidade.

Por outro lado, a medida não obsta a propositura de demandas judiciais, que poderão, todavia, ser melhor acompanhadas, ante a significativa diminuição em seus números. Adimplidas ainda em cobrança administrativa, estas dívidas não chegarão a elevar os já altos números de execuções fiscais em trâmite perante o Judiciário cearense.

Desta Forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE